



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixado em 96:958.000\$ o capital da Companhia União Fabril a tributar pela taxa de 3,5.

Portaria n.º 10:047 — Aprova os programas dos concursos para provimento de vagas nos quadros técnico-aduaneiro, de escriturários e do tráfego das alfândegas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:048 — Aprova o plano de restrições de consumo de energia eléctrica.

Despacho — Determina que entre em vigor, no próximo mês de Abril, para as redes alimentadas pela Central Tejo, das Companhias Refinadas Gás e Electricidade, e pela Central de Cachofarra (Setúbal), da União Eléctrica Portuguesa, o 2.º escalão de racionamento de energia eléctrica.

Ministério da Educação Nacional:

Lei n.º 1:992 — Revoga o § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:003 e considera válidas as eleições de sócios correspondentes da Academia Nacional de Belas Artes feitas nos termos do artigo único do decreto-lei n.º 23:514.

Decreto-lei n.º 31:932 — Insere várias disposições atinentes ao recrutamento e promoção de assistentes dos estabelecimentos de ensino superior e sobre isenção de propinas aos alunos matriculados nas Universidades anteriormente ao ano lectivo de 1942-1943.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Tendo em vista o exame a que se procedeu, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n.º 27:153, de 31 de Outubro de 1936, foi, por despacho de hoje, fixado à Companhia União Fabril o respectivo capital de 96:958.000\$, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças. 10 de Fevereiro de 1942.—
O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:047

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar, nos termos do artigo 540.º da Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941, os programas dos concursos para provimento de vagas nos quadros técnico-aduaneiro, de escriturários e do trá-

fego das alfândegas, que fazem parte integrante desta portaria, mais determinando, quanto aos mesmos concursos, que se observem as seguintes disposições:

a) Estes concursos constarão de uma prova escrita, excepto quanto aos dos quadros do tráfego, que constarão de uma só prova, compreendendo uma parte escrita e outra oral.

Nos concursos para os quadros do tráfego a parte escrita durará três horas e na oral cada candidato poderá ser interrogado durante meia hora.

Os concorrentes prestarão provas por turnos, não devendo em cada dia ser admitidos mais de seis.

b) No concurso para chefes de serviço é dispensada a dissertação.

A prova do concurso para segundos verificadores realizar-se-á nas sedes das respectivas alfândegas.

c) Nos concursos para lugares de promoção a valorização obtida nas provas será adicionada de mais 1 valor e 1/2 valor, conforme as exactas informações de serviço forem, respectivamente, *muito bom* ou *bom*.

As informações serão prestadas pela Inspecção Aduaneira e, na sua falta, pelo serviço a que estiver subordinado o funcionário, entendendo-se que nas alfândegas são os respectivos directores e na Direcção Geral das Alfândegas os chefes das repartições. Se o concorrente estiver exercendo as funções de chefe de repartição, a informação será prestada pelo director geral.

Para merecer a informação de *muito bom* deve o funcionário ter sido louvado por despacho ministerial ou ainda haver-lhe sido significado do mesmo modo justo aprego pela competência e zelo revelados no exercício do cargo.

d) Em tudo quanto respeite a matéria destes concursos e não esteja consignado nesta portaria observar-se-á o disposto na Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 20 de Março de 1942.—
O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.

Programas dos concursos a realizar nas alfândegas para o provimento de vagas no quadro técnico-aduaneiro

Para oficiais:

- 1 — Organização dos serviços centrais da Direcção Geral e dos serviços das alfândegas.
Movimento de mercadorias na entrada e saída do País; despachos que lhes correspondem.
Documentos a entregar à alfândega à chegada dos navios, aeronaves, comboios e outros meios de transporte.
Embarque e desembarque de passageiros. Regime de bagagens.
Legalização de títulos de propriedade.
Depósitos de regime aduaneiro e de regime livre.